



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 958, DE 20 DE MAIO DE 2004

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A EMPRESA REDE/CEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Jaciara-MT, a contratar a totalidade do débito existente até Dezembro/2003 no montante de **R\$ 756.827,13** (setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos), referente à iluminação pública e dos próprios municipais, junto à Rede/Cemat, em até 150 (cento e cinquenta) meses, cujos valores constantes de planilha anexa são parte integrantes desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato resultante do estabelecido no **“caput”** deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até 10 (dez) dias após a sua assinatura.



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

**Art. 2º.** O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 932, de 17 de novembro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 20 DE MAIO DE 2004**



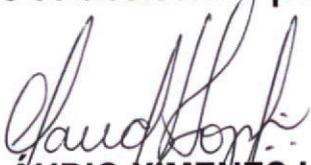
**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com ressalvas.**



**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.**



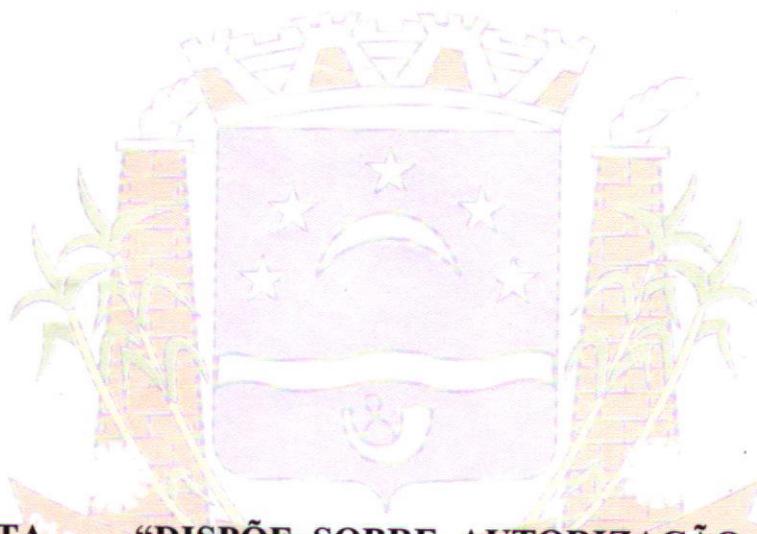
**CLÁUDIO XIMENES LOPES  
SEC. MUN. DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE**



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

**PROJETO DE LEI Nº 007/2004, DE 31 DE MARÇO DE 2004**



**EMENTA - “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A EMPRESA REDE/CEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*(Handwritten signature)*



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/04 DE 31 DE MARÇO DE 2004

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tem a presente, a finalidade de fazer ingressar nesta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 007/04 que trata do Parcelamento da totalidade do débito de Iluminação Pública junto à Rede/Cemat.

Considerando ser inviável o pagamento do débito total no atual exercício, em razão do elevado valor, ou seja, até dezembro de 2003 R\$ 756.827,13 (setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos), sendo R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais) foi contraído na gestão do ex-Prefeito Celso de Oliveira Lima, o Município de Jaciara, fez gestão junto a empresa credora, propondo o parcelamento da referida dívida em 150 (cento e cinquenta) meses, com correção das parcelas de 1% (um por cento) ao mês, haja vista que, não está em condições de arcar com uma prestação de valor elevado. Em função disso, é que solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do dito Projeto concedendo um prazo mais elástico, pois não se trata de débito novo, contraído após a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. É débito antigo, cujo pagamento não poderá deixar de ser feito, sob pena de graves conseqüências, especialmente quanto ao débito junto à Rede/Cemat.

Considerando que atualmente a receita proveniente da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) não cobre o custo da



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

fatura e que a manutenção é feita com recursos próprios do Município, daí a razão do encaminhamento da presente a essa Casa de Leis pleiteando maior prazo para viabilizar o cumprimento do referido parcelamento.

Considerando que as prestações que vencerem a partir do parcelamento, e que serão superiores a 12 (doze) meses, deverão ser consideradas como “dívida pública consolidada ou fundada”, e também deverão estarem consignadas na LDO, e no PPA, dos anos seguintes, devendo prever essas obrigações, que não poderão deixar de ser pagas.

Ante o exposto-supra, o Chefe do Poder Executivo Municipal, via da presente mensagem, ingressa nesse Soberano Parlamento, com o incluso Projeto de Lei, solicitando os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que, após apreciado e aprovado, transformem-no em Lei, em regime de URGÊNCIA, nos termos do artigo 55 da Constituição Municipal, com convocações de SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, fundamentado no que consta do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Ratificando protestos, de elevada estima e distinta consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente



**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR**  
**MILTON FERREIRA JÚNIOR**  
**D.D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-**  
**MT.**





# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

**PROJETO DE LEI Nº 007/2004, DE 31 DE MARÇO DE 2004**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A EMPRESA REDE/CEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Jaciara-MT, a contratar a totalidade do débito no montante de R\$ 756.827,13 (setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos), referente à iluminação pública junto a Rede/Cemat, em 150 (cento e cinquenta ) meses, cujo valores constantes de planilha anexa são parte integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM 31 DE MARÇO DE 2004**

  
**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

TOT'S em : mar/04  
Posição do mês de:

Mês/Ano Ref.	Iluminação Pública-IP	Próprios Municipais-PM	Próprios Municipais-ED	Próprios Municipais-SAÚ	Próprios Municipais-DAE	Obras Parcerias-CRB	Parcelamento de Débito-PAC	Total Débito
Até 2000	250.619,35	30.658,84	-	-	-	-	-	281.278,19
2001	-	-	-	-	-	-	-	-
2002	36.444,25	14.055,39	-	-	35.892,97	-	-	86.392,61
jan/03	18.463,98	-	-	-	-	-	-	18.463,98
fev/03	19.110,87	-	-	-	14.628,40	-	-	33.739,27
mar/03	18.112,83	-	-	-	15.194,06	-	-	33.306,89
abr/03	18.112,83	-	-	-	17.976,09	-	-	36.088,92
mai/03	21.967,29	-	-	-	-	-	-	21.967,29
jun/03	22.840,09	-	-	-	27.278,74	414,69	-	50.133,52
jul/03	22.775,45	411,13	-	-	26.285,23	867,31	-	50.339,2
ago/03	22.860,83	424,97	-	-	-	-	-	23.285,80
set/03	22.379,60	-	-	-	27.527,61	-	-	49.907,21
out/03	23.310,83	-	-	-	-	895,78	-	24.206,61
nov/03	23.558,06	-	-	-	-	-	-	23.558,06
dez/03	23.519,46	-	-	-	-	-	-	23.519,46
jan/04	-	238,71	-	-	-	-	-	238,71
fev/04	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/04	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/04	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/04	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/04	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/04	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/04	-	-	-	-	-	-	-	-
set/04	-	-	-	-	-	-	-	-
out/04	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/04	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/04	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma/03 e 04	257.012,12	1.074,81	-	-	128.890,13	2.177,78	-	389.154,84
Total	544.075,72	45.789,04	-	-	164.783,10	2.177,78	-	756.825,64

Observações:  
 IP : débitos de 01/00 à 12/00(FAT) = R\$250.619,35 e 09/02 à 10/02(FAT) = R\$36.444,25  
 PM : débitos de 12/00(FAT) = R\$30.658,84 e 12/02(FAT) = R\$14.055,39  
 DAE : débitos de 11/02 e 12/02(FAT) = R\$35.892,97

08/04/2004 - Ponta FACULDADE

Encaminho para o Conselho  
Conferir para registro  
João, 12/04/2004



ENCAMINHADO PARA A  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO 12/04/04

fls) G. P. Bette

Recibimodia 13-04-2004

~~João~~  
Vencido Pradys (Redator)

14/04/2004

notas finais



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

OFÍCIO Nº 159/2004 –GP

JACIARA-MT, 14 DE ABRIL DE 2004

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Tem o presente a finalidade especial de comunicar a Vossa Excelência e seus Pares que, o Projeto de Lei nº 07, de 31 de março de 2004, que trata do Parcelamento da Dívida do Município de Jaciara para com a empresa concessionária de energia elétrica Rede/Cemat, revoga in totum a Lei Municipal nº 932, de 17 de novembro de 2003, originada do Projeto de Lei nº 021/2003.

Sendo o que nos cumpri informar,  
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

*ANEXAR AO  
PROJETO DE LEI Nº 7  
14/04/04  
Luiz G. Pivetta*

  
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Coloço no Projeto 07/2004*  


AO EXMO SR.  
LUIZ GONZAGA PIVETTA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA -MT

ESTADO DE MATO GROSSO 1  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Jaciara – MT, 16 de abril de 2004.

OFICIO Nº 002/2004

AO: SENHOR VEREADOR LUIZ GONZAGA PIVETTA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**SENHOR PRESIDENTE,**

O Vereador Relator infra firmado, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, para a proposição abaixo especificada, requer a Vossa Excelência que officie ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de informá-lo, para que possa colocar o Projeto de Lei nº 007/2004, de 31/03/2004, de sua autoria, em ordem, a fim de que haja possibilidade de ser analisada, esperando do mesmo no prazo regimental, as providências necessárias relativas às observações abaixo:

1) – mediante ofício nº 159/2004 – G.P de 14 de abril de 2004, o Executivo Municipal comunica que o Projeto de Lei nº 007, de 31/03/2004, que trata do parcelamento da dívida junto à Rede Cemat, revoga "*in totum*" a Lei Municipal nº 932, de 17/11/2003.

Diante disso, há de se observar primeiro que Projeto de Lei não tem força de revogação para tornar sem efeito uma Lei. Segundo, que o ofício não pode simplesmente ser incorporado ao Projeto nº 007/2004, apenas comunicando que a Lei nº 932/2003 fica revogada. Para tanto, necessário é que o executivo elabore novo Projeto incluindo a revogação e mediante ofício encaminhe o referido Projeto, solicitando a substituição do anterior pelo mesmo,

Contando com o valioso préstimo de Vossa Excelência, renovo o meu apreço e a minha consideração.

**Atenciosamente,**

*Rodrigo Francisco*  
**VER. RODRIGO FRANCISCO**  
Vice-Presidente e Relator da CCJR

*Recobi em*  
*16/04/04*  
*[Assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Jaciara – MT, 16 de abril de 2004.

**OFICIO Nº 004/2004 - GP**

**AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL**

**SENHOR PREFEITO,**

Conforme ofício recebido do Vereador **Rodrigo Francisco**, relator do **Projeto de Lei nº 007/2004**, estamos encaminhando cópia do mesmo para que sejam tomadas as providências necessárias.

Sem mais, desde já agradecemos.

**Atenciosamente,**

**VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA**  
Presidente

Pref. Mun. de JACIARA	
Protocolo Nº	687/04
Data	16,04,04
Ass	



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

OFÍCIO Nº 171/2004 –GP  
REF; OFÍCIO Nº 004/2004 - GP

JACIARA-MT, 27 DE ABRIL DE 2004

Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade especial de comunicar a Vossa Excelência e seus Pares que, o Projeto de Lei nº 07, de 31 de março de 2004, que trata do Parcelamento da Dívida do Município de Jaciara para com a empresa concessionária de energia elétrica Rede/Cemat, teve alterada a redação do artigo 3º, visto que, onde se lê: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, leia-se, **Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 932, de 17 de novembro de 2003.**

Sendo o que nos cumpre informar, subscrevemo-nos,

Atenciosamente



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.  
LUIZ GONZAGA PIVETTA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA -MT

---

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PROCESSO Nº 010  
PROTOCOLO Nº 015  
PROJETO DE LEI Nº 007, de 31 de março de 2004.  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

**RELATÓRIO**

***I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME***

Trata-se de pedido de autorização legislativa pelo Executivo para contratar parcelamento de dívida para com a Empresa REDE/CEMAT.

***II – CONCLUSÕES DO RELATOR***

Anterior autorização legislativa transformada na Lei nº 932/2003 deu ao Executivo o aval para parcelar a referida dívida até o final do exercício de 2003. Não se sabe se o contrato foi assinado ou qual a razão de não se pagar nenhuma parcela.

O fato é agravado ainda porque em 2002 este Parlamento Municipal aprovou Lei que institui a contribuição de iluminação pública e pelo demonstrativo anexado ao processo da proposição em tela existe um débito do município de **R\$ 86.393,61** referente a iluminação pública.

Quanto ao exercício de 2003, nenhum valor de competência de mês foi pago, e 2004 já iniciou com mais débito.

O débito de iluminação pública atingiu o valor de 544.075,02, deste R\$ 250.619,36 da gestão anterior. Dos próprios municipais, R\$ 45.789,04, menos R\$ 30.658,84 da gestão passada. Do DAE R\$ 164.783,10. De obras em parceria R\$ 2.177,78, daí resultando que a gestão passada deixou um débito de R\$ 281.278,19 e a atual gestão acrescentou a este mais R\$ 475.547,45, sem ter apresentado comprovante do uso para pagamento com contribuição de iluminação pública. Total do débito: R\$ 756.827,13.

Por outro lado, o débito do DAE é desta gestão, trata-se de custo operacional que gerou receita e está sem liquidação.

---

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular de órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Na proposição também não foi demonstrada a dívida consolidada, que pelo visto será acrescida, podendo estar havendo contrariedade do artigo 31 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ora, o parcelamento é para 150 (cento e cinquenta meses), ou seja, doze anos e cinco meses, conseqüentemente, para mais 3 (três) mandato e mais 5 (cinco) meses dos futuros prefeitos, não na atual gestão, eis que, pelo artigo 2º do Projeto as dotações serão consignadas nos Orçamentos Anual (2005) e Plurianual.

Diante de tudo isto, a matéria é inconstitucional e ilegal.

**São as conclusões**

**Sala das Comissões, em 30 de abril de 2004.**

*Rodrigo Francisco*  
**VER. RODRIGO FRANCISCO**  
**Vice-Presidente – Relator**

---

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### III – DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão, em 03 de maio de 2004, analisando e discutindo a matéria do Projeto de Lei em epígrafe e as conclusões do Relator, consignou os votos de seus membros.

**Votos:**

  
O Ver. **RODRIGO FRANCISCO** – Vice – Presidente e relator: com as conclusões;

  
O Ver. **IRON REZENDE ANDRADE** - Presidente: contrário às conclusões do Relator, pela constitucionalidade e legalidade;

  
O Ver. **ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA** – Secretário: contrário as conclusões do Relator, pela constitucionalidade e legalidade.

**PARECER:** Diante da decisão dos membros desta Comissão, o presente Relatório transforma-se em **Parecer Favorável**, por dois votos pró e um contrário à matéria do Projeto em referência, de acordo com o § 1º do artigo 107 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2004.

  
**VER. RODRIGO FRANCISCO**  
Vice-Presidente – Relator

---

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PROCESSO Nº 010  
PROTOCOLO Nº 015  
PROJETO DE LEI Nº 007, de 31 de março de 2004.  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

**RELATÓRIO**

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Trata-se de pedido de autorização legislativa pelo Executivo para contratar parcelamento de dívida para com a Empresa REDE/CEMAT.

**II – CONCLUSÕES DO RELATOR**

Anterior autorização legislativa transformada na Lei nº 932/2003 deu ao Executivo o aval para parcelar a referida dívida até o final do exercício de 2003. Não se sabe se o contrato foi assinado ou qual a razão de não se pagar nenhuma parcela.

O fato é agravado ainda porque em 2002 este Parlamento Municipal aprovou Lei que institui a contribuição de iluminação pública e pelo demonstrativo anexado ao processo da proposição em tela existe um débito do município de **R\$ 86.393,61** referente a iluminação pública.

Quanto ao exercício de 2003, nenhum valor de competência de mês foi pago, e 2004 já iniciou com mais débito.

O débito de iluminação pública atingiu o valor de 544.075,02, deste R\$ 250.619,36 da gestão anterior. Dos próprios municipais, R\$ 45.789,04, menos R\$ 30.658,84 da gestão passada. Do DAE R\$ 164.783,10. De obras em parceria R\$ 2.177,78, daí resultando que a gestão passada deixou um débito de R\$ 281.278,19 e a atual gestão acrescentou a este mais R\$ 475.547,45, sem ter apresentado comprovante do uso para pagamento com contribuição de iluminação pública. Total do débito: R\$ 756.827,13.

Por outro lado, o débito do DAE é desta gestão, trata-se de custo operacional que gerou receita e está sem liquidação.

---

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular de órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Na proposição também não foi demonstrada a dívida consolidada, que pelo visto será acrescida, podendo estar havendo contrariedade do artigo 31 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ora, o parcelamento é para 150 (cento e cinquenta meses), ou seja, doze anos e cinco meses, conseqüentemente, para mais 3 (três) mandato e mais 5 (cinco) meses dos futuros prefeitos, não na atual gestão, eis que, pelo artigo 2º do Projeto as dotações serão consignadas nos Orçamentos Anual (2005) e Plurianual.

Diante de tudo isto, a matéria é inconstitucional e ilegal.

**São as conclusões**

**Sala das Comissões, em 30 de abril de 2004.**

*Rodrigo Francisco*

**VER. RODRIGO FRANCISCO**  
**Vice-Presidente – Relator**

---

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### III – DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão, em 03 de maio de 2004, analisando e discutindo a matéria do Projeto de Lei em epígrafe e as conclusões do Relator, consignou os votos de seus membros.

#### Votos:

*Rodrigo Francisco*  
O Ver. RODRIGO FRANCISCO – Vice – Presidente e relator: com as conclusões;

*Iron Rezende Andrade*  
O Ver. IRON REZENDE ANDRADE - Presidente: contrário às conclusões do Relator, pela constitucionalidade e legalidade;

*Almiro Pinto de Oliveira*  
O Ver. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA – Secretário: contrário as conclusões do Relator, pela constitucionalidade e legalidade.

**PARECER:** Diante da decisão dos membros desta Comissão, o presente Relatório transforma-se em **Parecer Favorável**, por dois votos pró e um contrário à matéria do Projeto em referência, de acordo com o § 1º do artigo 107 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2004.

*Rodrigo Francisco*  
**VER. RODRIGO FRANCISCO**  
Vice-Presidente – Relator

---

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

PROCESSO Nº 0010  
PROTOCOLO Nº 0015  
PROJETO DE LEI Nº 007, de 31 de março de 2004.  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

**RELATÓRIO**

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A matéria da proposição é a contratação de parcelamento de dívida do Município com a REDE/CEMAT. Para tanto, pede ao Executivo a devida autorização legislativa.

**II – CONCLUSÕES DO RELATOR**

A dívida que se pretende parcelar versa em R\$ 756.825,64, sendo R\$ 281.278,19 da gestão anterior e R\$ 475.547,45 da atual gestão.

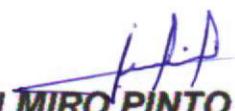
O prazo, doze anos e cinco meses – 150 parcelas.

O Executivo consiguinará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município as dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios.

Cumpridas as disposições orçamentárias e a garantia das dotações para abrigar os recursos ou finanças para o cumprimento de obrigação, entendo que a matéria é conveniente e oportuna, merecendo aprovação do mérito.

**São as conclusões.**

**Sala das Comissões, em 03 de maio de 2004.**

  
**VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente – Relator**

---

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

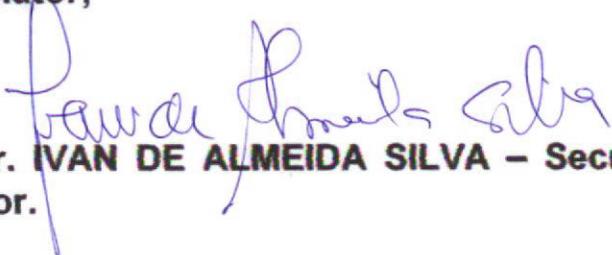
**III – DECISÃO DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,** reunida nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passou à votação.

**Votos:**

  
O Ver. **ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA** - Vice-Presidente e Relator: pelas conclusões;

  
O Ver. **FRANCISCO MARTINS PEREIRA** - Presidente: pelas conclusões do Relator;

  
O Ver. **IVAN DE ALMEIDA SILVA** – Secretário: com as conclusões do Relator.

**PARECER:** de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de Lei n.º 007/04, de autoria do Poder Executivo.

**Sala das Sessões, em 04 de maio de 2004.**

  
**VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente – Relator**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

#### EMENDAS

##### 1-EMENDA ADITIVA

Acrescenta termos a redação do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 07/04, incluindo parágrafo único, ficando com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Jaciara, a contratar a totalidade do débito *existente até Dezembro/2003* no montante de R\$ 756.827,13 (setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos) referente à iluminação pública *e dos próprios municipais*, junto à Rede Cemat, em até 150 (cento e cinquenta) meses, cujos valores constantes de planilha anexa são parte integrantes desta lei.”

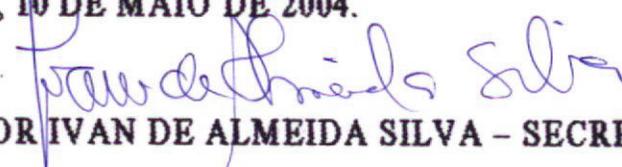
“Parágrafo único - O contrato resultante do estabelecido no “caput” deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até 10 (dez) dias após a sua assinatura.”

##### 2- EMENDA ADITIVA

Adiciona texto ao art. 3º do Projeto de Lei n.º 07/04, ficando com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 932, de 17 de novembro de 2003.”

SALA DAS COMISSÕES  
JACIARA, 10 DE MAIO DE 2004.

  
VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA - SECRETÁRIO

  
VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE

  
VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA - PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JACIARA, 13 DE MAIO DE 2004.

EXMO.SR.  
VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA  
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
NESTA

SENHOR PRESIDENTE,

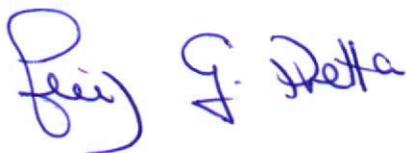
Via do presente, vimos informar que esta Secretaria Administrativa, não estará enviando o Projeto de Lei aprovado na Reunião EXTRAORDINÁRIA, realizada ontem dia 12, uma vez que somente foi aprovado verbalmente as emendas e não foi aprovado a redação final como consta do RI.

Sem mais, somos,

ATENCIOSAMENTE.

  
Luiz Mauricio Bonvini  
ADMINISTRAÇÃO

RECEBI em 13/05/04

  
Luiz G. Pivetta



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

PROCESSO Nº 010  
PROTOCOLO Nº 015  
PROJETO DE LEI N.º 007, DE 31 DE MAIO DE 2004  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

### REDAÇÃO FINAL

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A EMPRESA REDE/CEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Jaciara-MT, a contratar a totalidade do débito existente até Dezembro/2003 no montante de **R\$ 756.827,13** (setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos), referente à iluminação pública e dos próprios municipais, junto à Rede/Cemat, em até 150 (cento e cinquenta) meses, cujos valores constantes de planilha anexa são parte integrantes desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato resultante do estabelecido no “*caput*” deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até 10 (dez) dias após a sua assinatura.



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**Art. 2º.** O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 932, de 17 de novembro de 2003.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2004.**

**DE ACORDO:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

  
**VER. IRON REZENDE ANDRADE**  
**PRESIDENTE**

  
**VER. RODRIGO FRANCISCO**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO**